ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

INÍCIO: 18.30 HORAS

ENCERRAMENTO: 19.30 HORAS

No dia quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, na sala de reuniões do edifício da Junta de Freguesia de Benavente, onde se encontrava pelas dezoito horas e trinta minutos a senhora Presidente da Junta de Freguesia Inês Branco de Almeida Correia, reuniu a mesma estando presente os restantes membros do Executivo:

Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário,
Paula Cristina da Silva Craveiro Frieza, Tesoureira
António Pereira Rodrigues Ramalho, Vogal
Telmo Valentim Faria José, Vogal

FALTAS: Não se registaram faltas

Pela senhora Presidente da Junta de Freguesia, Inês Branco de Almeida Correia, foi declarada aberta a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os membros, nos termos do artigo décimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo.

ORDEM DO DIA

	ASSUNTO	INTERESSADO
1	Aprovação da ata da reunião anterior	
	CORRESPONDENCIA	
2	Envio de Relatório das Vistorias aos espaços de jogo e recreio	Câmara Municipal de Benavente
3	Envio de proposta para desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) referente ao ano de 2017	Luís Miguel Sousa Cadete, Unipessoal

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
	CEMITÉRIO	
4	Apresentação de pedido solicitando alteração de nome em alvará de concessão de Coval nº 93, Zona L, sito no cemitério de Benavente	Secretaria da Junta de Freguesia – *Informação nº99*
5	Apresentação de requerimento solicitando autorização para colocação de pedra mármore no coval nº 161, sito no cemitério novo 2, no cemitério de Benavente	Secretaria da Junta de Freguesia – *Informação nº 100*
	CONTRAORDENAÇÕES	
6	Processo de contra ordenação nº 01/2016 – Proposta de deliberação sobre a instrução do processo de contraordenação contra Dulcelina Silva Aires Joaquim e nomeação de instrutor	Secretaria da Junta de Freguesia - *Informação nº 101*
7	Processo de contra ordenação nº 02/2016 – Proposta de deliberação sobre a instrução do processo de contraordenação contra António Gonçalves Dias e nomeação de instrutor	Secretaria da Junta de Freguesia - *Informação nº 102*
8	Processo de contra ordenação nº 03/2016 – Proposta de deliberação sobre a instrução do processo de contraordenação contra João Augusto Garrucha Chambino e nomeação de instrutor	Secretaria da Junta de Freguesia – Informação nº 103
	CONTABILIDADE	
9	Discussão e eventual aprovação da 11ª alteração orçamental do ano financeiro de 2016	Tesoureira da Junta de Freguesia – Informação nº 104

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

	ASSUNTO	INTERESSADO
10	Discussão e eventual aprovação da 11ª alteração aos GOP – Grandes Opções do Plano do ano financeiro de 2016	Tesoureira da Junta de Freguesia – Informação nº 105
11	Saldos Bancários das Contas da Junta de Freguesia	Secretaria da Junta de Freguesia
12	Resumo Diário de Tesouraria – SC9	Secretaria da Junta de Freguesia
13	Intervenção dos membros do Executivo	
14	Aprovação de deliberações em minuta	
	Encerramento da reunião	

Secretariou a reunião o senhor Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente.

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Após a confirmação de que todos os membros da Junta de Freguesia tinham tomado conhecimento do conteúdo da acta da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi lida e aprovada sem qualquer alteração

CORRESPONDENCIA

PONTO 2 - ENVIO DE RELATÓRIO DAS VISTORIAS AOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO
Entidade: Câmara Municipal de Benavente
Assunto: Envio de relatório das vistorias aos espaços de jogo e recreio

A Câmara Municipal de Benavente envia ofício dirigido à Junta de Freguesia de Benavente que a seguir se transcreve:

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

A reunião de Executivo
07/11/16

Junta de Freguesia de Benavente

Rua Diário de Notícias, n.º 2

2130 - 181 Benavente

08/11/16
3121/16

Ofº: 3184 **Data: 26.10.2016**
Procº 5.3.0

ASSUNTO: ENVIO RELATÓRIO DAS VISTORIAS AOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO

Serve o presente para informar que, após verificação das condições técnicas e de segurança observadas nos espaços de jogo e recreio, sob gestão da Freguesia a que preside, verificaram-se as anomalias constantes em documento anexo.

Sem outro assunto de momento,

ACTA Nº 23 PONTO Nº 02
PRESENTE À REUNIÃO DE 2016/11/15
TENDO-LHE SIDO DADA A SEGUINTE
DELIBERAÇÃO:

O Vereador

- Augusto Marques -

SD/SD
Secção de Gestão de Equipamentos e Instalações Desportivas

Setor do Fomento Desportivo
da Câmara Municipal de Benavente

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Benavente

Assunto: Relatório das vistorias aos Espaços de Jogo e Recreio

No âmbito do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, foram realizadas no mês de Outubro do presente ano, vistorias das quais apresentamos o relatório respeitante aos Espaços de Jogo Recreio da responsabilidade da Junta de Freguesia de Benavente para que possa atuar em conformidade.

Espaço de Jogo e Recreio – Foros da Charneca

Anomalias Verificadas

Casa – Chão partido e com lascas.

Mod. Combinado – na zona de partida do escorrega, tem lascas de madeira.

Observações:

Piso sintético com fendas entre as placas.

Espaço de Jogo e Recreio – Paço Equestre

Anomalias verificadas

Módulo do escorrega – Os degraus em madeira estão afastados do painel que os fixa.

Observações:

Sem bebedouro.

Faltam números na placa informativa.

Espaço de Jogo e Recreio – Parque 25 de Abril

Anomalias verificadas

Modulo Combinado – Equipamento desnivelado/torcido;
– Cordas muito gastas;
– Madeiras com lascas.

Baloiço – Borrachas dos assentos muito ressequidas, abriram fissuras.

Balancé – Assento estalado;
– Fundações expostas.

Cavalo – Estrutura com ferrugem.

Observações:
Sem placa informativa.
Sem bebedouro.
Faltam algumas tampas de proteção dos parafusos.

Espaço de Jogo e Recreio – Parque Dr. Ribeiro Sanches

Anomalias verificadas
Sem anomalias.

Observações:
Piso sintético com muita areia.

Espaço de Jogo e Recreio – Vila das Areias

Anomalias verificadas
Casa – Madeiras em geral com lascas;
– Falta a mesa;

Cavalo – Equipamento com folga.

Balancé – Madeira com lascas;
– Folga nas pegas;
– Folga na trave principal.

Carrossel – estrutura com ferrugem e lascas de tinta.

Modulo Combinado – Assento danificado;
– Teia em corda muito gasta, arames expostos;
– Falta uma união nas cordas;
– Plataforma com lascas;
– Lascas de tinta.

Observações:
Placa informativa danificada.
Piso sintético desnivelado, queimado junto à casa e com fendas.
Faltam tampas de proteção dos parafusos.
Falta o portão.
Sem bebedouro.
Falta uma árvore.

Espaço de Jogo e Recreio – Urb. F. Caneças

Anomalias verificadas:

Baloiço – Assento sem borracha, tem a estrutura metálica exposta;
– Dobradiças com ferrugem.

Balancé – Folga nas pegas.

Patos duplos – Estrutura com folga.

Observações:
Placa informativa partida.
Bebedouro sem água.
Madeiras a perder o acabamento (verniz).
Piso desnivelado com fendas e placas de cimento do chão soltas.

Outubro 2016
P'lo Sector do Fomento Desportivo
Ana Sofia Dias

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções

DELIBERAÇÃO: O Executivo decidiu enviar cópia das anomalias para os serviços operacionais, para procederem aos arranjos devidos, solicitou à Cabena o arranjo do módulo do escorrega do Parque do Paço equestre e referiu que o espaço da Urbanização F. Caneças não passou ainda para domínio público, pelo que a Câmara deve ser informada de modo a informar o urbanizador, para que este proceda aos arranjos.

PONTO 3 – ENVIO DE PROPOSTA PARA DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP) REFERENTE AO ANO DE 2017
Entidade: Luís Miguel Sousa Cadete, Unipessoal

Assunto: Envio de proposta para desenvolvimento do processo de avaliação de desempenho (SIADAP) referente ao ano de 2017

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

A Reunião Executivo 3
09/11/16

Assunto: Proposta 2017 SIADAP – Freguesia de Benavente
De: Luís Cadete UNIPESSOAL <geral.luiscadeteunipessoal@gmail.com>
Data: 04-11-2016 14:58
Para: secretaria@jf-benavente.pt

10/11/16
5139/16

Exma. Sra. Presidente,

Vimos por este meio enviar uma proposta para o desenvolvimento do processo de Avaliação de Desempenho (SIADAP) no ano de 2017, na sequência do apoio que vem sendo prestado.

Relembramos que a aquisição de serviços obedece a procedimentos específicos resultantes da Lei dos Compromissos e do Código dos Contratos Públicos (proposta e adjudicação pelo órgão executivo e número de compromisso).

Gratos pela confiança até aqui dispensada nos nossos serviços.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Cadete

--

Telf. - 249 712 395 / Telem. - 918 481 085

—Anexos:

Proposta LMSC SIADAP - 90AD Benavente.pdf 112 KB

ACTA N.º 23 PONTO N.º 03
PRESENTE À REUNIÃO DE 2016/11/15
TENDO-LHE SIDO DADA A SEGUINTE
DELIBERAÇÃO:

LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE, UNIPESSOAL *Qualidade, Compromisso e Inovação!*

N.º Proposta: 90AD/2016
Válida por 30 dias
Data: 28/10/2016
Freguesia de Benavente

PROPOSTA

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A nossa empresa presta vários serviços em mais de duzentas freguesias do país, em 11 distritos.

Temos um departamento especializado na implementação e desenvolvimento de todo o processo da Avaliação do Desempenho (SIADAP), nas Autarquias Locais desde 2008.

O serviço é solicitado pelas Autarquias devido, não só, à obrigatoriedade do SIADAP, mas também por este ser necessário para o reposicionamento salarial dos funcionários.

Relativamente à finalização do ciclo 2015-2016 e início do ciclo 2017-2018, responsabilizamo-nos em prestar os seguintes serviços:

- Apoio logístico e administrativo (fichas de avaliação, monitorização, e outra documentação);
- Aconselhamento técnico na seleção dos parâmetros de avaliação (objetivos e competências, em conformidade com os perfis dos postos de trabalho);
- Reuniões com os vários intervenientes no processo (avaliadores e avaliados);
- Acompanhamento das diferentes fases do processo de avaliação.

A Freguesia ficará sujeita ao pagamento mensal de **64,00 € (sessenta e quatro euros),** de janeiro até dezembro de 2017.

Aos valores atrás referidos acresce IVA à taxa em vigor.

O pagamento dos honorários, deverá ter lugar até ao trigésimo dia, após data de envio da fatura.

Rua Alexandre O'Neil Nº 4, 2330-304 Entroncamento | Tlf. 249 712 395| Tlm. 918 481 085
E-mail: geral.luiscadeteunipessoal@gmail.com | NIF 509 695 094 |

IM-DG-60/V03

LUÍS MIGUEL SOUSA CADETE, UNIPESSOAL *Qualidade, Compromisso e Inovação!*

Na esperança de uma resposta de V. Exa., subscrevo-me com a mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Luís Cadete

Rua Alexandre O'Neil Nº 4, 2330-304 Entroncamento | Tlf. 249 712 395| Tlm. 918 481 085
E-mail: geral.luiscadeteunipessoal@gmail.com | NIF 509 695 094 |

IM-DG-60/V03

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Senhora Presidente explicou o ponto. Não se registaram mais intervenções

DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou por unanimidade aprovar a referida proposta

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

CEMITÉRIO

PONTO 4 – APRESENTAÇÃO DE PEDIDO SOLICITANDO ALTERAÇÃO DE NOME EM ALVARÁ DE CONCESSÃO DO COVAL 93 ZONA L, SITO NO CEMITÉRIO DE BENAVENTE
Requerente: Teresa Margarida Pinto Simões
Assunto: Pedido de alteração de nome em Alvará, coval 93 zona L

INFORMAÇÃO Nº99 DE 10/11/2016

No seguimento do documento apresentado na secretaria desta Junta de Freguesia no dia 09/11/2016 com a entrada 3132/2016, pela Sr.ª Teresa Margarida Pinto Simões, solicita autorização para alterar/averbar no alvará do coval supramencionado o nome da concessionária conforme solicitado pela mesma e com base na alteração do seu estado civil.

À consideração superior

A Assistente Operacional

- Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa –

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registarm intervenções

DELIBERAÇÃO: O Executivo autorizou a alteração do nome da concessão do referido coval.

PONTO 5 - APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PEDRA MÁRMORE NO COVAL 161 CEMITÉRIO NOVO 2, SITO NO CEMITÉRIO DE BENAVENTE.

Requerente: Maria Letícia Ferreira Melo Correia
Assunto: Apresentação de requerimento solicitando autorização para colocação de pedra mármore no coval nº 161 Cemitério Novo 2, sito no Cemitério de Benavente.

INFORMAÇÃO Nº100 de 10/11/2016

Em cumprimento de despacho exarado pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente de 08/11/2016, na sequência de requerimento apresentado pela requerente, relativamente ao assunto supra mencionado, cumpre informar:

1 – Compulsados os arquivos existentes nesta Junta de Freguesia, constatou-se que o coval nº 161, sito no C. Novo 2 do Cemitério de Benavente, o mesmo se encontra à data concessionado em nome da requerente (Alvará em anexo).

3 – A requerente, através do requerimento supra referenciado, constitui sua pretensão, autorização para colocação de pedra mármore no referido coval com o seguinte epitáfio: " José da Silva Raposo Correia N29-09-1952 F24-01-2016.".

À consideração superior

A Assistente Operacional

- Sandra Marina Rodrigues de Oliveira Sardinha de Sousa–

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções

DELIBERAÇÃO: O executivo deliberou por unanimidade a colocação da pedra mármore no referido coval

CONTRAORDENAÇÕES

PONTO 6 – PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO Nº 01/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO CONTRA DULCELINA SILVA AIRES JOAQUIM E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 101 DE 10/11/2016

Entidade autuante: Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de Proteção Ambiental
Assunto: Falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo

1. Deu entrada neste Serviço, a 22 de Janeiro de 2016,o auto de notícia por contraordenação com o nº 156/16NPA, elaborado, a 5 de Novembro de 2015, pela Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de Proteção Ambiental, doravante GNR de Coruche, o qual deu conhecimento da prática pela denunciada acima identificada de factos que consubstanciam contraordenações.
2. No mencionado auto de notícia é referido que, após uma denúncia telefónica dirigida à GNR de Coruche, a 5 de Novembro de 2015, foi transmitido que e, residência sita na Rua da Cebola nº 61, em Foros de Almada, se

encontravam alojados 5 canídeos sem documentação e em situação de abandono/maus tratos.

3. No decurso da deslocação dos agentes da GNR de Coruche ao local sito em Foros de Almada, verificaram os mesmos que os animais em causa não tinham sinais de maus tratos e que naquela residência já não habitava mais a denunciada. Pelo que, dirigiram-se à actual morada da denunciada, sita na Rua Alfredo Betâmio de Almeida, travessa F, lote 37A, em Benavente.
4. A denunciada após ter sido confrontada sobre o teor da denúncia, informou que os cães que se encontravam no local supra referido eram d sua propriedade e que não possuía documentos dos animais. Mais informou já ter contactado o canil Municipal de Benavente para aí entregar os animais, visto não ter condições para os albergar/recolher.
5. Foi a denunciada informada que até se encontrar um novo proprietário par aos referidos animais, a responsabilidade recai sobre ela, pelo que deveria ter requerido documentação e vacinação.
6. Considerou a GNR de Coruche que a denunciada praticou diversas contraordenações.
7. Sendo que apenas algumas das identificadas contraordenações no auto de noticia são da competência da Junta de Freguesia, nomeadamente a falta de licença de detenção, posse e circulação de animais (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 1 alínea a) , conjugado com o nº 1 do artigo 4º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril) e a falta de registo de animais (Decreto lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 2 alínea a) conjugado com o nº 1 do artigo 3º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)
8. As demais contraordenações descritas no auto de notícia por contraordenação, nomeadamente a falta de vacinação antirrábica (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de dezembro, artigo 14º, nº 3 alínea a)) e a falta de identificação eletrónica-chip (Decreto Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro, artigo 3º, nº 1 conjugado com o artigo 6º, com referência ao artigo 12º) são da competência de outros órgãos.

9. As contraordenações por falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo dos mesmos são punidas com coimas, entre 25,00€ a 3740,00€ cada uma delas (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro).
10. Do Direito: O Decreto-Lei 313/2003 de 17 de Dezembro que aprova o sistema de identificação e registo de caninos e felinos.
    a. Nos termos dos artigos 3º (Identificação) e 6º (Obrigatoriedade da identificação) é estipulado que os cães e os gatos devem ser identificados por método eletrónico e o seu registo tem de ocorrer entre os 3 e os 6 meses de idade.
    b. Pelo que é obrigação dos detentores dos animais, de acordo com artigo 12º do Decreto Lei nº 313/2003, identificar e registar os animais de que sejam detentores e bem assim proceder ao registo dos mesmos na Junta de Freguesia da área da residência ou sede.
    c. A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães e a falta de registo constituem contra-ordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)
    d. Pelo que, os factos supra descritos, são suscetíveis de consubstanciar a prática das contraordenações identificadas no auto de notícia, cujas coimas se situam entre (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)

11. A Junta de Freguesia de Benavente é competente para determinar a instrução do processo de contra-ordenação de acordo com o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro.
12. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18º, nº1 alínea p) do Decreto-Lei 75/2013 determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação de coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia.
13. Conclusões / Proposta

    Face ao exposto propõe-se que a Junta de Freguesia de Benavente delibere sobre a instrução do processo de contraordenação com os fundamentos supra descritos, nomeando para tal um instrutor.

À consideração superior

A Assistente Técnica

- Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Senhora presidente fez a explanação do ponto

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a proposta constante na informação nº 101, de 2016/11/10 a fim de se instruir o processo de contraordenação pelos factos constantes no auto de notícia e, consequentemente nomear instrutor do referido processo a Drª Maria Teresa David, advogada com escritório na Avª Dr. Manuel Lopes de Almeida nº 15 r/c Dtº em Benavente

PONTO 7 - PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO Nº 02/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO CONTRA ANTÓNIO GONÇALVES DIAS E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 102 DE 10/11/2016

Entidade autuante: Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de proteção Ambiental
Assunto: Falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo

1. Deu entrada neste Serviço, a 20/06/2016,o auto de notícia por contraordenação nº 62/16NPA , elaborado, a 22 de Maio de 2016, pela Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de proteção Ambiental, doravante GNR de Coruche, o qual deu conhecimento da prática pelo denunciado acima identificado de factos que consubstanciam a prática de contraordenações.
2. No mencionado auto é referido que, após uma denúncia telefónica dirigida à linha SOS Ambiente, a 20 de Maio de 2016, sobre os maus tratos a canídeos, a GNR de Coruche deslocou-se à Quinta das Fazendas Novas, em Benavente.
3. Foi o denunciado António Gonçalves Dias, confrontado verbalmente com o teor da denúncia e pelo mesmo foi referido que tinha 2 canídeos sem possuir qualquer documentação dos mesmos.
4. Foi verificado pelos agentes da GNR de Coruche que não havia qualquer situação de maus tratos, tendo o denunciado sido elucidado dos

procedimentos a adotar para a detenção de canídeos, o qual demonstrou de imediato interesse em regularizar a situação.

5. Considerou a GNR de Coruche que o denunciado praticou diversas contraordenações.
6. Sendo que apenas algumas das identificadas contraordenações no auto de noticia são da competência da Junta de Freguesia, nomeadamente a falta de licença de detenção, posse e circulação de animais (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 1 alínea a), conjugado com o nº 1 do artigo 4º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril) e a falta de registo de animais (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 2 alínea a) conjugado com o nº 1 do artigo 3º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)
7. As demais contraordenações descritas no auto de notícia por contraordenação, nomeadamente a falta de vacinação antirrábica (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de dezembro, artigo 14º, nº 3 alínea a)) e a falta de identificação eletrónica-chip (Decreto Lei nº 313/2003 de 17 de Dezembro, artigo 3º, nº 1 conjugado com o artigo 6º, com referência ao artigo 12º) são da competência de outros órgãos.
8. As contraordenações por falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo dos mesmos são punidas com coimas, entre 25,00€ a 3740,00€ cada uma delas (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro).
9. Do Direito: O Decreto-Lei 313/2003 de 17 de Dezembro que aprova o sistema de identificação e registo de caninos e felinos.
    a. Nos termos dos artigos 3º (Identificação) e 6º (Obrigatoriedade da identificação) é estipulado que os cães e os gatos devem ser identificados por método eletrónico e o seu registo tem de ocorrer entre os 3 e os 6 meses de idade.
    b. Pelo que é obrigação dos detentores dos animais, de acordo com artigo 12º do Decreto Lei nº 313/2003, identificar e registar os

animais de que sejam detentores e bem assim proceder ao registo dos mesmos na Junta de Freguesia da área da residência ou sede.

c. A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães e a falta de registo constituem contraordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)

d. Pelo que, os factos supra descritos, são suscetíveis de consubstanciar a prática das contraordenações identificadas no auto de notícia, cujas coimas se situam entre (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)

10. A Junta de Freguesia de Benavente é competente para determinar a instrução do processo de contraordenação de acordo com o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro.

11. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18º, nº1 alínea p) do Decreto-Lei 75/2013 determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação de coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia.

12. Conclusões / Proposta

    Face ao exposto propõe-se que a Junta de Freguesia de Benavente delibere sobre a instrução do processo de contraordenação com os fundamentos supra descritos, nomeando para tal um instrutor.

À consideração superior

A Assistente Técnica

- Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Senhora presidente fez a explanação do ponto

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a proposta constante na informação nº 102, de 2016/11/10 a fim de se instruir o processo de contraordenação pelos factos constantes no auto de notícia e, consequentemente nomear instrutor do referido processo a Drª Maria Teresa David, advogada com escritório na Avª Dr. Manuel Lopes de Almeida nº 15 r/c Dtº em Benavente

PONTO 8 - PROCESSO DE CONTRA ORDENAÇÃO Nº 03/2016 - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO CONTRA JOÃO AUGUSTO GARRUCHA CHAMBINO E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR – Secretaria da Junta de Freguesia

INFORMAÇÃO Nº 103 DE 10/11/2016

Entidade autuante: Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de proteção Ambiental
Assunto : Falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo

1. Deu entrada neste Serviço, a 26 de Outubro de 2016, o auto de notícia N.º 71/16 NPA, elaborado, a 20 de Outubro de 2016, pela Guarda Nacional

Republicana – Comando Territorial de Santarém – Destacamento territorial de Coruche – Núcleo de proteção Ambiental, doravante GNR de Coruche, o qual deu conhecimento da prática pelo denunciado acima identificado de factos que consubstanciam contraordenações.

2. No mencionado auto é referido que na sequência de uma denúncia efetuada para a linha SOS ambiente, os agentes da GNR de Coruche dirigiram-se, no dia 20 de Outubro de 2016, à residência sita no Largo Aldeia do Peixe, nº 19, em Benavente.
3. Verificou-se a existência de 3 canídeos a habitação do denunciado, motivo pelo qual foi o denunciado confrontado verbalmente com o teor da denúncia, o qual confirmou que os animais eram sua propriedade.
4. Verificou-se que o canídeo de seu nome "Black", possuía chip e encontrava-se vacinado mas não possuía, contudo, licença e registo.
5. Os dois outros canídeos, não se encontravam devidamente documentos, ou seja, sem chip, vacinação antirrábica, licença e registo.
6. O denunciado foi elucidado dos procedimentos a adotar para a detenção de canídeos e demonstrou interesse em pretender regularizar a situação.
7. Considerou a GNR de Coruche que o denunciado praticou diversas contraordenações.
8. Sendo que apenas algumas das identificadas contraordenações no auto de noticia são da competência da Junta de Freguesia, nomeadamente a falta de licença de detenção, posse e circulação de animais (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 1 alínea a) , conjugado com o nº 1 do artigo 4º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril) e a falta de registo de animais (Decreto lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, artigo 14º, nº 2 alínea a) conjugado com o nº 1 do artigo 3º do RRCLCG, aprovado pela Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril)
9. As demais contraordenações descritas no auto de notícia por contraordenação, nomeadamente a falta de vacinação antirrábica (Decreto Lei nº 314/2003 de 17 de dezembro, artigo 14º, nº 3 alínea a)) e a falta de identificação eletrónica-chip (Decreto Lei nº 313/2003 de 17 de

Dezembro, artigo 3º, nº 1 conjugado com o artigo 6º, com referência ao artigo 12º) são da competência de outros órgãos.

10. As contraordenações por falta de licença, posse e circulação de canídeos e falta de registo dos mesmos são punidas com coimas, entre 25,00€ a 3740,00€ cada uma delas (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro).
11. Do Direito: O Decreto-Lei 313/2003 de 17 de Dezembro que aprova o sistema de identificação e registo de caninos e felinos.
    a. Nos termos dos artigos 3º (Identificação) e 6º (Obrigatoriedade da identificação) é estipulado que os cães e os gatos devem ser identificados por método eletrónico e o seu registo tem de ocorrer entre os 3 e os 6 meses de idade.
    b. Pelo que é obrigação dos detentores dos animais, de acordo com artigo 12º do Decreto Lei nº 313/2003, identificar e registar os animais de que sejam detentores e bem assim proceder ao registo dos mesmos na Junta de Freguesia da área da residência ou sede.
    c. A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães e a falta de registo constituem contraordenação, punível pelo Presidente da Junta de Freguesia da área da prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)
    d. Pelo que, os factos supra descritos, são suscetíveis de consubstanciar a prática das contraordenações identificadas no auto de notícia, cujas coimas se situam entre (euro) 25 e máximo de (euro) 3740 ou (euro) 44890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial (nº 1 alínea a) e nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro)

12. A Junta de Freguesia de Benavente é competente para determinar a instrução do processo de contraordenação de acordo com o nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 314/2013 de 17 de Dezembro.
13. Compete ao Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 18º, nº1 alínea p) do Decreto-Lei 75/2013 determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação de coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Junta de Freguesia.
14. Conclusões / Proposta

    Face ao exposto propõe-se que a Junta de Freguesia de Benavente delibere sobre a instrução do processo de contraordenação com os fundamentos supra descritos, nomeando para tal um instrutor.

À consideração superior

A Assistente Técnica

- Maria Augusta Ribeiro Martins Pedrosa

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Senhora presidente fez a explanação do ponto

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a proposta constante na informação nº 103, de 2016/11/10 a fim de se instruir o processo de contraordenação pelos factos constantes no auto de notícia e, consequentemente nomear instrutor do referido processo a Drª Maria Teresa David, advogada com escritório na Avª Dr. Manuel Lopes de Almeida nº 15 r/c Dtº em Benavente

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

CONTABILIDADE

PONTO 9 - DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DO ANO FINANCEIRO 2016 – Tesoureira da Junta de Freguesia

Informação nº 104, de 2016/11/10

Proposta da 11ª Alteração Orçamental, apresentada pala Sra. Tesoureira que movimenta verbas no montante de 4.553,00€ (quatro mil quinhentos e cinquenta e três euros).

DESPESA

Para reforço das rubricas

01 - Despesas com o pessoal
01.03 - Segurança social
01.03.01 - Encargos com a saúde
01.03.01.01 – ADSE – mil e setenta e nove euros;

02 - Aquisição de bens e serviços
02.02 - Aquisição de serviços
02.02.01 - Encargos das instalações
0202.01.02 - Água
02.02.01.02.02 - Água dos espaços verdes – dois mil oitocentos e sessenta e dois euros;

06 - Outras despesas correntes
06.02 - Diversas
06.02.03 - Outras
06.02.03.05 – Outras – cento e doze euros;

07 - Aquisição de bens de capital
07.01 - Investimentos
07.01.04 - Construções diversas
07.01.04.12 – Cemitérios – quinhentos euros.

Com a diminuição da rubrica

02 - Aquisição de bens e serviços
02.01 - Aquisição de bens
02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais – seiscentos e cinquenta euros;
02.02 - Aquisição de serviços
02.03 - Conservação de bens
02.02.03.02 - Espaços verdes – quinhentos euros;
02.02.11 - Representação dos serviços – quatrocentos euros;
02.02.14 - Estudos, pareceres, projectos e consultadoria – mil euros;
02.02.25 - Outros serviços
02.02.25.01 - Serviços de Cultura, Desporto e Tempos Livres – oitenta e sete euros;
02.02.25.04 – Outras – mil quatrocentos e dezasseis euros;

07 - Aquisição de bens de capital
07.01 - Investimentos
07.01.04 - Construções diversas
07.01.04.06 - Instalações desportivas e recreativas – quinhentos euros.

Benavente, 10 de novembro de 2016

A Tesoureira da Junta de Freguesia

- Paula Cristina Craveiro Frieza -

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A senhora Tesoureira explicou a alteração orçamental. Não se registaram mais intervenções

DELIBERAÇÃO: A 11ª alteração orçamental foi aprovada por unanimidade

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

PONTO 10 – DISCUSSÃO E EVENTUAL APROVAÇÃO DA 11ª ALTERAÇÃO AO GOP – GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO FINANCEIRO DE 2016 – Tesoureira da Junta de Freguesia

Informação nº 105 de 2016/11/10

10ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACÇÕES MAIS RELEVANTES

PPA

Para reforço das acções:

2016/22.04 – Férias Activas – Actividades e tempos livres nas férias escolares – Seguros – dezoito euros.

Para diminuição das acções:

2016/05.01 – Noites de Verão – Espectáculos culturais – cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos;

2016/05.02 - Noites de Verão – Refeições dos artistas – vinte e quatro euros e setenta e oito cêntimos;

2016/05.03 - Noites de Verão – Seguros – dez euros;

2016/06.01 – Dia Mundial da Criança – Comemorações – um euro e oitenta e dois cêntimos.

7ª PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO

PPI

Para reforço da acção:

2016/14.01 – Cemitérios – Construção de alvenaria em sepulturas nos cemitérios da freguesia – quinhentos euros.

Para diminuição da acção:

2016/03.01 – Polidesportivos – Grandes beneficiações dos Polidesportivos – quinhentos euros.

Benavente, 10 de novembro de 2016

A Tesoureira da Junta de Freguesia

- Paula Cristina Craveiro Frieza-

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A Srª Tesoureira explicou a alteração às GOP. Não se registaram mais intervenções

DELIBERAÇÃO: O Executivo aprovou a 11ª alteração às GOP por unanimidade

PONTO 11 – SALDOS BANCÁRIOS DAS CONTAS DA JUNTA DE FREGUESIA – Secretaria da Junta de Freguesia –11/10/2016

Caixa Geral de Depósitos

Conta n.º 01565910530 – dez mil seiscentos e quarenta e seis euros e noventa cêntimos
Conta n.º 01565909130 – novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos

Conta n.º 340037390005 – treze mil trezentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e seis cêntimos

Conta nº 0000095044384 – zero euros

Conta nº 000095044481 – zero euros

Conta nº 1005 1072 3426 vinte mil euros

Conta nº 1005 13742357 – vinte e cinco mil euros

Num total de sessenta e nove mil novecentos e sessenta e nove euros e vinte e tres cêntimos, sendo que novecentos e sessenta e sete euros e oitenta e sete centimos são de operações de Tesouraria e sessenta e nove mil, um euro e trinta e seis cêntimos são de operações orçamentais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento

PONTO 12 –**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA (SC-9) – POCAL** – Secretaria da Junta de Freguesia de Benavente

Presente o documento em epígrafe referente ao dia vinte e oito do mês Outubro de dois mil e dezasseis que acusava os seguintes saldos:

EM COFRE: cento e vinte e sete euros e sessenta e oito centimos

CGD: dez mil seiscentos e noventa e seis euros e noventa e quatro centimos

CGD OT: zero euros

NOVO BANCO_ 05: Catorze mil oitocentos e trinta e cinco euros e trinta e dois cêntimos

NOVO BANCO PP_ 84: zero euros

NOVO BANCO_ PRAZO : zero euros

NOVO BANCO_ 27 CONTA RENDIMENTO: zero euros

NOVO BANCO 100498109 740 _PRAZO: zero euros

NOVO BANCO _ PRAZO 1590: zero euros

NOVO BANCO _PRAZO 3426: vinte mil euros

NOVO BANCO _ PRAZO 2357: Vinte e cinco mil euros

TOTAL DE BANCOS: setenta mil quinhentos e trinta e dois euros e vinte e seis centimos

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: setenta mil seiscentos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro centimos

Sendo que setenta mil seiscentos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro centimos são de operações orçamentais não havendo saldo em operações não orçamentais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: Não se registaram intervenções

DELIBERAÇÃO: O Executivo tomou conhecimento

PONTO 13 - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

Não se registaram intervenções

ACTA N.º 23/2016

REUNIÃO ORDINÁRIA
DA JUNTA DE FREGUESIA DE BENAVENTE

PONTO 14 - APROVAÇÃO DA MINUTA

Para efeitos imediatos, foi deliberado aprovar as deliberações desta minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Por mais nada ter sido tratado a senhora Presidente da Junta de Freguesia de Benavente, deu por encerrada a reunião, às dezanove horas e trinta minutos, do que para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada. No que respeita a deliberações foi a mesma aprovada por minuta, para efeitos imediatos, nos termos do nº 3 do artigo 57º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
E eu, Pedro Manuel Lagareiro dos Santos, Secretário da Junta de Freguesia, a subscrevo e também assino.